

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES/CONDIÇÕES DO VEÍCULO

Para atendimento dos serviços, a empresa deverá apresentar e manter disponível os veículos com as seguintes características mínimas:

➤ **CARACTERÍSTICAS GERAIS DO VEÍCULO**

1. TIPO:

1.1. Veículo tipo micro-ônibus (Van) acessível e/ ou adaptada com Plataforma Elevatória Veicular de acesso veicular para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

1.2. Todos os veículos devem estar equipados com sistema de ar-condicionado para cabine do motorista e salão de passageiros.

1.3. Todos os veículos devem ser do tipo “Teto Alto”.

2. IDADE:

- A idade máxima para a entrada do veículo no sistema será de 3 (três) anos;
- O veículo durante a vigência do contrato deverá ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação do ano vigente.

3. COR:

- Qualquer cor devidamente envelopado.

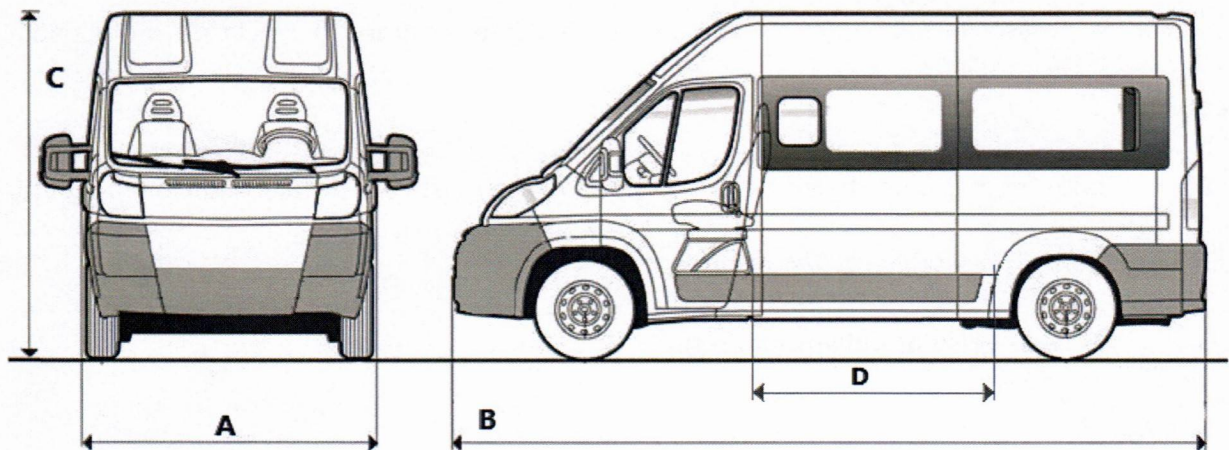
4. DIMENSÕES DO VEÍCULO:

4.1. Largura mínima sem retrovisor: 1.990 mm (medida A da figura ilustrativa abaixo);

4.2. Comprimento total mínimo: 6.190 mm (medida B da figura ilustrativa abaixo);

4.3. Altura total mínima (desconsiderando o ar-condicionado): 2.490 mm; (medida C da figura ilustrativa abaixo);

4.4. Comprimento mínimo do piso no salão de passageiros entre o final dos bancos dianteiros e o início da caixa de rodas traseira (parte interna): 2400 mm (medida D da figura ilustrativa abaixo).

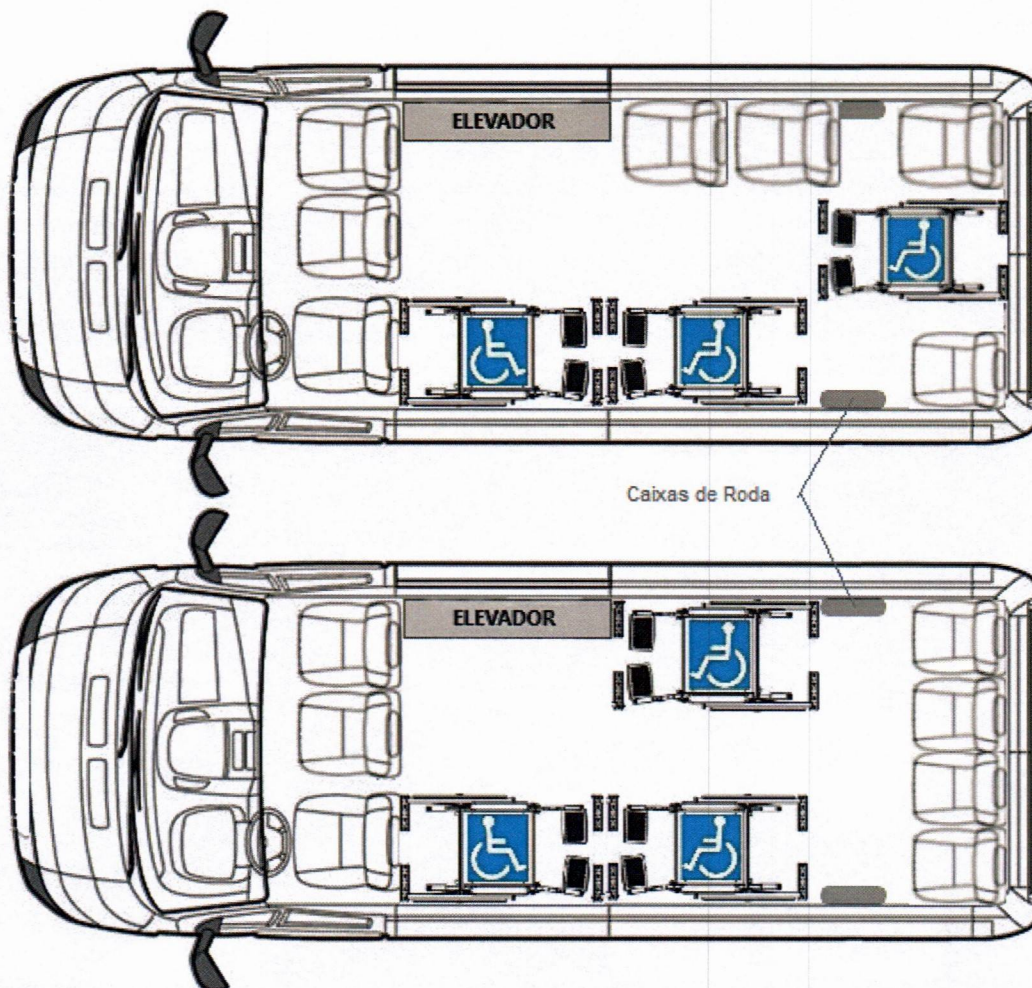


5. CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTE:

5.1. 10 lugares conforme leiautes ilustrativos abaixo, sendo:

- 04 lugares para passageiros não cadeirantes, no salão de passageiros;

- 03 lugares/áreas reservados para pessoas em cadeira de rodas no salão de passageiros;
- 02 lugares para passageiros na parte dianteira do veículo;
- 01 posto de comando do motorista.



5.2. O leiaute deverá ser apresentado à CONTRATANTE para aceitação antes de sua execução.

6. COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA/ IDENTIDADE VISUAL

6.1. O arquivo de leiaute da identidade visual interna e externa será entregue pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato para execução/confecção a cargo da CONTRATADA, sendo a parte externa conforme leiaute ilustrativo abaixo:



6.2. O envelopamento deve obedecer às seguintes especificações:

6.2.1. Características da película autoadesiva (filme de PVC com adesivo em uma das faces protegido por meio de um *liner*):

- Cores: conforme leiaute a ser apresentado pelo setor de Comunicação da Transcon;

- Material: PVC *cast* polimérico ou calandrado de alta performance polimérico;
- Espessura: 0,060 a 0,080 mm;
- Adesivo: acrílico aquoso ou à base de solventes, sensível à pressão e de alto tato inicial;
- *Liner*: papel siliconizado, com carimbo contendo a logomarca do fabricante, bem como o código do produto e lote;
- Encolhimento aplicado: máximo de 0,4 mm (72h/65°C);
- Adesão (após 72h): mínimo de 4,0 lb/pol² para pintura automotiva;
- Resistência à tração: 5,0lb/pol;
- Alongamento: mínimo 100%;
- Garantia mínima de: 24 meses para uso externo;
- Necessidade de apresentação de documento emitido pelo fornecedor das películas com as características exigidas acima (Certificado de Conformidade ou Boletim Técnico, juntamente com a Nota Fiscal).

6.2.2. Características do processo de envelopamento:

- Tecnologia: impressão digital direta PIJ nas películas autoadesivas;
- Aplicação: manual (recortes em todas as regiões de baixo relevo e curvas compostas, sem aplicação em regiões de borracha), com uso de soprador térmico em toda a película autoadesiva após a aplicação;
- Garantia mínima de: 24 meses (a ser fornecida pela empresa responsável pela aplicação);
- Necessidade de apresentação de Nota Fiscal da empresa responsável pela aplicação, constando a garantia e placa do veículo.

6.3. Após 24 meses do início do contrato (considerando possíveis prorrogações), a

CONTRATANTE poderá apresentar novo envelopamento com novo leiaute, que deverá ser atendido e executado a cargo da CONTRATADA.

6.4. Durante toda a execução do contrato o envelopamento deve permanecer legível e completo, sem desbotamento, rasgos ou furos que prejudique a sua visualização/identidade.

7. SISTEMA ELÉTRICO:

7.1. O sistema elétrico do chassi deve estar preparado para atender à demanda dos equipamentos e dos dispositivos relativos à Plataforma Elevatória Veicular, ao rastreamento/monitoramento, ao audiovisual, validação de embarque e desembarque, e outros equipamentos que a CONTRATANTE vier a solicitar.

7.2. Toda a carga deve estar distribuída convenientemente por circuitos e toda a fiação deve ser do tipo não propagadora de chamas, conforme normatização específica.

8. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO INTERNA/EXTERNA, SINALIZAÇÃO E REVESTIMENTO INTERNO

8.1. A iluminação do salão de passageiros e da região das portas deve propiciar níveis adequados de iluminamento que facilitem o embarque, o desembarque, a movimentação e o acesso às informações pelos usuários, principalmente aqueles com baixa visão.

8.2. A iluminação interna deve ser produzida por fonte de luz com comando instalado no posto de comando.

8.3. Para o motorista deve haver uma luminária com controle independente.

8.4. O veículo deve ter dispositivo refletivo e lanterna de freio (Brake Light), instalada na máscara traseira, com fácil acesso para a troca da lâmpada sem o uso de ferramentas especiais, conforme estabelecido nas resoluções do CONTRAN.

8.5. O veículo deve ter lanterna(s) na cor âmbar em cada lado da carroceria, agrupada(s) a retrorrefletor(es), atendendo aos requisitos de visibilidade e intensidade luminosa definidas pelo CONTRAN. Na traseira do veículo também devem ser aplicados retrorrefletores.

8.6. O veículo deve ter película/faixa retrorrefletiva nas laterais e na traseira do veículo.

8.7. Devem ser instaladas “luzes vigia” no teto do veículo, lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.

8.8. Não será admitido material metálico no revestimento interno.

8.9. Os materiais utilizados para revestimento interno devem proporcionar isolamento térmico e acústico e ter características de retardamento à propagação de fogo.

8.10. O revestimento interno não deve ter arestas, bordas ou cantos vivos. Parafusos, rebites ou outras formas de fixação não devem apresentar saliências após a montagem e instalação.

8.11. Os materiais utilizados não devem produzir farpas em caso de rupturas.

8.12. A tonalidade do revestimento deve proporcionar harmonia com o ambiente interno.

9. SEGURANÇA:

9.1. O veículo deve ter dispositivo traseiro do tipo câmera-monitor para visão indireta (câmera de ré).

9.2. O veículo deve ter um registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) e, no mínimo, 1 (um) extintor de incêndio com carga de 4 quilogramas de pó ABC, conforme regulamentação específica do CONTRAN, que deve ser instalado em local sinalizado com fácil acesso ao motorista e aos passageiros.

9.3. O veículo deve ter cintos de segurança em número igual à lotação, conforme

legislação vigente, sendo obrigatório pelo menos 1 (um) banco do salão de passageiros com cinto do tipo 3 (três) pontos.

10. PORTAS:

10.1. O veículo deve possuir duas portas laterais dianteiras, além da porta de serviço na parte lateral direita que deverá ser de abertura do tipo corredeira, para embarque e desembarque do cadeirante. A abertura da porta seguirá as medidas do padrão correspondente ao modelo da carroceria, com sistema que impeça a movimentação do veículo durante seu acionamento e utilização do elevador.

11. PISO E DEGRAUS:

11.1. A altura do primeiro degrau em relação ao solo não deve ser superior a 400 mm, admitindo-se tolerância de 10%.

11.2. Deve ser instalado um perfil de acabamento na cor amarela no contorno (bordas) dos degraus para identificação dos limites.

11.3. O revestimento do piso e dos degraus do veículo devem apresentar propriedades antiderrapante e antichama. Todos os cantos devem ser arredondados e protegidos por frisos de alumínio ou borracha, sem rebarbas ou ressaltos. O piso não deve apresentar desníveis ou vãos que dificultem o movimento de pessoas em cadeira de rodas ou outro tipo de aparelho de locomoção.

12. PARA-BRISA, VIDRO TRASEIRO E JANELAS LATERAIS

12.1. O para-brisa deve ser de vidro laminado e ter propriedades que minimizem os

reflexos provenientes da iluminação interna.

12.2. O para-brisa deve ter uma banda degradê na parte superior para proteção solar, inclusa originalmente na fabricação ou aposta posteriormente através de película plástica.

12.3. O veículo deverá ter janelas corrediças nas laterais do salão de passageiros.

12.4. A abertura dos vidros das janelas laterais, deve ser limitada em 150 mm.

12.5. O veículo deve, obrigatoriamente, estar provido de vidro na parte traseira.

12.6. Opcionalmente o veículo poderá ter cortinas ou insulfilm nas janelas.

13. BANCOS DOS PASSAGEIROS

13.1. Todos os bancos devem ter encosto alto, totalmente estofados e revestidos com material ou fibra sintética impermeável.

13.2. Os bancos devem ser posicionados de forma a não causar dificuldade de acesso e acomodação aos usuários.

13.3. A tonalidade deve proporcionar harmonia com o ambiente interno.

13.4. A parte traseira dos bancos deve ser totalmente fechada, sem arestas, bordas ou cantos vivos. Parafusos, rebites ou outras formas de fixação não devem apresentar saliências após a montagem e instalação.

13.5. A altura do encosto das costas, referida ao nível do assento, deve ser de no mínimo 650 mm, tomada na vertical a partir da interseção do assento com encosto, considerando a existência do protetor de cabeça, preferencialmente incorporado.

13.6. A altura entre a base do assento e o piso do veículo deve estar compreendida entre 380 e 500 mm.

13.7. A profundidade do assento deve estar compreendida entre 380 e 400 mm.

13.8. A distância entre bancos deve ser igual ou superior a 300 mm.

13.9. Demais dimensões devem atender ao estipulado na legislação em vigor.

13.10. Os bancos devem ser providos de apoio de braço do tipo “basculante” (lado oposto da janela), com largura mínima de 30 mm e comprimento entre 50% e 70% da profundidade do assento.

13.11. O apoio deve estar totalmente recoberto com espuma moldada / injetada revestida com material ou fibra sintética, ou então, com outro material resiliente sem revestimento e sem extremidades contundentes.

13.12. O protetor de cabeça incorporado ou não, deve ser recoberto com espuma moldada ou injetada e revestido com material ou fibra sintética ou com outro material resiliente sem revestimento. Deve absorver impactos sem causar desconforto aos usuários.

➤ **CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS/ACESSIBILIDADE**

14. PLATAFORMA ELEVATÓRIA:

14.1. O equipamento para embarque e desembarque de usuário de cadeira de rodas deve estar posicionado junto à porta de serviço lateral e atender aos requisitos e especificações técnicas mínimas relacionadas a seguir:

14.1.1. Deve suportar, em operação, uma carga distribuída de no mínimo 250 kg, aplicada no seu centro em uma área de 700 mm x 700 mm, desconsiderando-se o peso próprio. Deve haver sinalização clara desta capacidade para o usuário.

14.1.2. Inexistência de cantos vivos, elementos pontiagudos ou cortantes que possam oferecer perigo aos usuários (passageiro e operador).

14.1.3. O equipamento quando recolhido não pode obstruir a visão da área externa traseira do veículo vista pelo espelho retrovisor central.

14.1.4. O desnível e o vão entre a plataforma e o piso do veículo não podem ser maiores do

que 20 mm e 30 mm respectivamente, em conformidade com os termos da Norma ABNT NBR 14022 e suas atualizações.

14.1.5. Acionamento do tipo eletro-hidráulico, ou similar, com operações de subida, descida, recolhimento e fechamento totalmente automáticas, deve ter movimentos com funcionamento contínuo, suave e silencioso, descendo ou subindo a todos os níveis (piso, calçadas e posições intermediárias), com operações reversas, sem permitir que o equipamento trave.

14.1.6. Dispositivo de acionamento manual, para o caso de falha no acionamento automático do sistema, de fácil acesso, operação simples e devidamente descrita no local, possibilitando ao operador executar todas as funções: abertura, descida, subida e fechamento.

14.1.7. Os comandos devem ser do tipo pulsante, ou seja, o movimento da plataforma elevatória deve cessar quando o comando deixar de ser acionado.

14.1.8. O painel de comandos deve ter sinalização clara de suas funções.

14.1.9. O painel de comandos deve estar ligado fisicamente ao equipamento. No caso do painel de comandos com controle remoto com cabo, este deve ter um comprimento máximo de 2,50 m.

14.1.10. O painel de comandos e qualquer cabo elétrico devem estar posicionados de maneira que não ocorram interferências entre eles e as partes móveis do equipamento.

14.1.11. Durante a operação da plataforma elevatória, o nível de ruído máximo permitido gerado pelo equipamento, excluindo-se os sistemas de sinalização de segurança, é de pressão sonora de 85 dB, medidos em um raio de 1.500 mm a partir do centro da mesa da plataforma elevatória.

14.1.12. A superfície da mesa deve ter no mínimo 800 mm de largura livre e 1000 ou

1300 mm de comprimento livre para embarque lateral. Essa área não pode ter ressaltos ou obstáculos maiores do que 6,5 mm. É desejável que a superfície da mesa seja do tipo bipartida.

14.1.13. O ângulo de inclinação não pode exceder a 3º em relação ao plano do piso do veículo, estando este sem carga ou com carga máxima.

14.1.14. No momento do embarque, o plano da plataforma não pode estar acima de 75 mm do nível do solo. A rampa (ou outro dispositivo frontal) que permita vencer este desnível tolerado, não pode apresentar inclinação superior a 1:3 (33 %). A borda de acesso da rampa pode ter altura de até 7 mm. Caso esta medida ultrapasse os 7 mm, até um máximo de 13 mm, ela deve ser chanfrada com uma inclinação máxima de 1:2 (50 %).

14.1.15. Deve ser aplicada cor amarela (referência Munsell 5Y 8/12 ou similar), se possível com propriedades refletivas, nas guias laterais, nos anteparos de proteção e nos perfis de acabamento. Na impossibilidade de aplicação do perfil, admite-se outra forma de sinalização no contorno (bordas), para visão superior e frontal dos limites da plataforma elevatória ou da rampa de acesso.

14.1.16. Deve haver sinalização clara sobre a mesa da plataforma para possibilitar o posicionamento correto para elevação segura de pessoa com mobilidade reduzida na posição em pé.

14.1.17. Velocidade de subida e descida, menor ou igual a 15 cm/s. Nas operações de avanço e recolhimento, a velocidade não deve ser superior a 30 cm/s.

14.1.18. Dispositivo de final de curso de subida, quando a plataforma elevatória atingir o mesmo nível do piso do veículo. Recomenda-se o desligamento automático do motor do equipamento quando a plataforma atingir o final de curso.

14.1.19. Dispositivo para evitar que a plataforma elevatória desça ou caia

repentinamente em caso de falhas do sistema.

14.1.20. Dispositivos de apoio (p.ex.: pega-mãos, alças, colunas ou corrimãos) aplicados em ambos os lados. Estes não podem se constituir em barreira física ou obstrução do vão livre e devem ser articuláveis com recolhimento automático para que não invadam a área reservada quando a plataforma estiver recolhida.

14.1.21. Guias laterais com altura mínima de 40 mm na parte que se projetar para fora do veículo.

14.1.22. Aba frontal de altura mínima de 70 mm com acionamento automático. A aba deve permanecer acionada toda vez que a plataforma estiver a mais de 150 mm do solo.

14.1.23. Aba com altura mínima de 200 mm e acionamento automático localizada na borda posterior da plataforma.

14.1.24. As superfícies do piso da plataforma elevatória devem ter características antiderrapantes, conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 15570 e suas atualizações.

14.1.25. Acionamento da plataforma elevatória somente após habilitação e abertura total da porta de serviço.

14.1.26. Dispositivo que impeça o fechamento da porta enquanto a plataforma estiver acionada.

14.1.27. Sinal luminoso intermitente na cor âmbar, instalado na estrutura da plataforma com acionamento automático em conjunto com o pisca alerta e durante todo o ciclo de operação, com intensidade luminosa equivalente a uma lâmpada incandescente de potência mínima de 4 W.

14.1.28. Sinal com pressão sonora, conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 14022 e suas atualizações, acionado durante todo o ciclo de operação da plataforma elevatória.

14.1.29. Dispositivo que impossibilite a movimentação do veículo enquanto a porta de serviço estiver aberta e a plataforma elevatória estiver em operação.

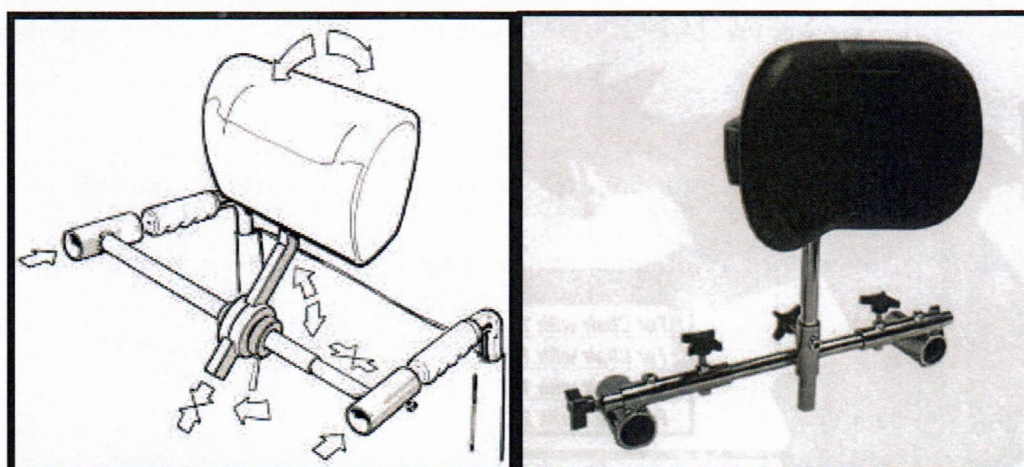
14.1.30. Dispositivo para evitar o recolhimento acidental do equipamento.

14.1.31. Dispositivo de segurança para o movimento descendente, que evite que a carga contra o solo, ou obstáculo, seja maior que a carga provocada pelo peso próprio do equipamento somado ao peso do usuário com cadeiras de rodas.

15. PROTETOR DE CABEÇA:

15.1. O veículo deve ter como acessório 3 (três) protetores de cabeça, (regulagem tanto de altura como na lateral para que seja adaptado a cada cadeira de rodas, além de regulagem de profundidade) e removível, confeccionado em espuma moldada ou similar, revestido com material equivalente ao dos bancos de passageiros.

15.2. O protetor deverá se ajustar a todo tipo de cadeira de rodas, sendo o engate rápido feito através das manoplas de condução da cadeira de rodas, conforme imagens ilustrativas a seguir:



16. SISTEMA DE TRAVAMENTO / CINTO DE SEGURANÇA:

16.1. Os dispositivos devem, obrigatoriamente, ser operado pelo motorista, com manuseio fácil e seguro (engate rápido) e com indicação clara de sua utilização. O sistema de travamento deverá tracionar a cadeira de rodas em quatro pontos e deverá ser testado em simulações de impactos frontais, laterais e traseiros.

16.2. Deve haver um sistema de travamento que fixe a cadeira de rodas e resista à mudança de estado de inércia nos movimentos de aceleração, desaceleração e frenagem do veículo. Esse sistema, posicionado no piso do veículo, deve ser do tipo 4 (quatro) pontos, pelos quais serão fixados cintos de segurança retráteis e totalmente automáticos.

16.3. O posicionamento dos elementos de fixação deve atender a todos os modelos e tamanhos de cadeira de rodas.

16.4. Deve existir 01 (um) cinto de segurança tipo pélvico e torácico (três pontos) para cada cadeirante.

16.5. O cinto de segurança deve ter a finalidade específica de retenção do cadeirante sentado em sua cadeira de rodas, com regulagens para se adequar a todos os modelos de cadeira e seus usuários.

17. ÁREA RESERVADA PARA CADEIRA DE RODAS

17.1. O veículo deve possuir 03 (três) áreas reservadas para acomodação de usuários de cadeira de rodas.

17.2. Cada área reservada deve ter as dimensões mínimas de 800 mm de largura e 1.200 mm de comprimento.

17.3. Deve existir, no mínimo, um pega-mão para cada cadeirante, revestido com material resiliente, posicionado na lateral de cada área reservada para cadeira de rodas.

18. NORMATIVOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

18.1. Os veículos e adaptações deverão atender o definido pelas Resoluções do CONTRAN e pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes à fabricação do veículo, adaptação, acessibilidade e segurança.

18.2. Os veículos deverão ser apresentados com o CRV com a seguinte observação: 'veículo com acessibilidade'.

19. OBSERVAÇÕES:

19.1. Os veículos deverão estar preparados para receber acessórios indicados pela CONTRATADA, tais como sistema de rastreamento, sistema audiovisual, sistema de validação de embarque e desembarque entre outros.

19.2. Os veículos deverão ser apresentados, conforme as especificações deste anexo, à Diretoria de Transportes até o prazo estabelecido em contrato para vistoria e aceite do objeto contratado. Apenas após o aceite por parte da CONTRATANTE, os veículos poderão requerer junto à Divisão de Controle de Veículos e Vistoria da Diretoria de Transportes da Transcon as Autorizações de Tráfego.